



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Fls. _____

PROCESSO Nº: 836860
NATUREZA: Prestação de Contas Legislativo Municipal
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Rio Acima
EXERCÍCIO: 2009

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do Sr. Milton Gonçalves dos Santos Junior, CPF nº 414.698.956-68, Presidente da Câmara Municipal à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e documentos elucidativos sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 5 a 45, em especial, no que tange ao valor do subsídio recebido pelo presidente da câmara, que ultrapassou o limite percentual dos subsídios dos deputados estaduais, contrariando o art. 29, VI, da CR/88.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará em revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº 12/08.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação, e, nos termos do art. 152 da Resolução nº 12/08 encaminhe-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2014.

Licurgo Mourão
Relator